

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 02.0512.002/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 27/12/2019
HORÁRIO: 11:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.25012021.13.0182019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE E A EMPRESA NACIONAL
PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA -
EPP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA**

Aos 25 (Vinte e cinco) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste ato representada pela Srª. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - EPP, localizada na RUA OSWALDO CRUZ, Nº 612, CENTRO, BACABAL-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.368.334/0001-83 e Inscrição Estadual: 12.561690-2, neste ato representa pelo Sr. Amarildo Tenório Rolim portador do CPF Nº 177.018.803-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.0512.002/2019, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.25012021.13.0182019, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de urnas funerárias para auxílio à famílias carentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2019, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL



O valor do presente contrato é de R\$ 60.695,00 (Sessenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais) a ser pago em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	TOTAL
2	URNA POPULAR 1,90 MT (com serviços de assistência: carro para o cortejo até o cemitério, roupa, velas castiçais).	UNID	30	R\$ 915,00	R\$ 27.450,00
5	URNA POPULAR 0,80 – 0,60CM (com serviços de assistência: carro para o cortejo até o cemitério, roupa, velas castiçais).	UND	8	R\$ 565,00	R\$ 4.520,00
7	TRANSLADO (Intermunicipal e Interestadual).	KM	7.500	R\$ 3,83	R\$ 28.725,00
TOTAL					R\$ 60.695,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos obedecendo as condições dispostas no Termo de REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela mesmas sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de REFERÊNCIA;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;



- g) Substituir eventuais produtos que estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Ação Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL
- Projeto/Atividade: 04. 122.0002.2034.0000 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O prazo de entrega dos materiais será Imediato, devendo ser atendido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contados a partir do recebimento da Nota de Pedido/Empenho ou Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e /ou no Hospital Municipal, como também em local determinado pela mesma e também ao portador de "ordem de fornecimento", conforme o caso e solicitações, todos os locais estabelecidos nesta cidade de CAPINZAL DO NORTE/ MA, acompanhada das respectivas notas fiscais.



Qualquer desconformidade dos produtos/serviços deverá ser sanado de imediato sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, que promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 002/2018 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CAPINZAL DO NORTE (MA), 21 de janeiro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.0512.002/2019
PROC ADMINISTRATIVO
FLS _____
RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

CONTRATADA
NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - EPP
CNPJ: 30.368.334/0001-83 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.561690-2
Representante Legal: Amarildo Tenório Rolim
CPF Nº 177.018.803-72

TESTEMUNHAS:

Raimunda de Sá Oliveira
CPF: 968.629.553-49

Ruena do Nascimento Sousa
CPF: 605.156.483-70

Procuração

Outorgante: NACIONAL PAX- Serviços Póstumos Ltda, com sede Rua Oswaldo Cruz, 612 Centro, Bacabal-MA, CNPJ: 30.368.334/0001-83, bem como todas as suas filiais constituídas, neste ato representada por seu sócio administrador, SR. Gerado da Cunha Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, 611 Torre II apto. 702 Cabral, Teresina-PI, RG nº 66.968 SSP PI, CPF nº 001.571.983-91.

Outorgado: Amarildo Tenório Rolim, Brasileiro, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado na rua Cinéias Veloso, Nº 757, Bairro Santa Isabel Teresina-PI com RG nº 253516220038 SSP MA e CPF nº 177.018.803-72

Poderes Outorgados: Específicos para representar a outorgante, isoladamente, perante a receita federal do Brasil, para solicitar e receber todos e quaisquer documentos relativos a regularização e dívida da Receita Federal do Brasil e previdenciária, se assim houver, relativos ao CNPJ acima informado, inclusive solicitar e receber as certidões negativas nos órgãos citados e **Representar a Outorgante em Processos Licitatórios** nos Estados do Maranhão e Piauí, podendo formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar propostas de preços, contratos e quaisquer documentos relativos ao processo licitatório.

Validade: Este mandato terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Bacabal (MA), 25 de agosto 2020





Gerado da Cunha Oliveira
CPF Nº 001.571.983-91
Sócio Administrador.

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REC FIR029678133PLK2P3NGAK051,
27/08/2020 11:35:15, Ato: 13.17.2, Parte(s):
GERALDO DA CUNHA OLIVEIRA, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 4,84 Emol R\$ 4,40 FERC
R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>

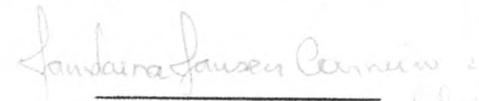


ESCRITÓRIO

CNPJ: 30.368.334/0001-83

RUA OSWALDO CRUZ, 612-CENTRO-CEP 65.700-000

BACABAL-MA



Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevente

02.0512.002/2019
P700 ADMINISTRATIVO
FLS
RUBRICA 

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
PORTARIA Nº. 51/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021	4
PORTARIA Nº. 52/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021	4
PORTARIA Nº. 53/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021	4
PORTARIA Nº. 54/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021	4
PORTARIA Nº. 55/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021	4
PORTARIA Nº. 56/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021	5
PORTARIA Nº. 58/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021	5
PORTARIA Nº. 60/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	5
LEI Nº 145/2021 DE 08 DE FEVEREIRO 2021	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	6
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE Nº 013/2019	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	6
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE/01/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	6
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE/02/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	7
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE/03/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	7
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. REGISTRO DE PREÇOS 001/2021	7
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021. REGISTRO DE PREÇOS 002/2021	7
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021	8
EXTRATOS DE CONTRATOS	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08012021.13.018201	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.25012021.13.0182019	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2021 - SAAE	9
DECRETO Nº015/2021, 08 DE FEVEREIRO DE 2021	9
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	10
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20210002 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2021-SADIF	10
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20210001 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2021-SADIF	10
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20210002 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2021-SADIF	10
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20210001 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2021-SADIF	10
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20210001 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2021-SADIF	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	11
CASA CIVIL - CC	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	11
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	11
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	11
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2021.	12
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2020	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020	14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020	16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	18
DECRETO COVID 19	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	20
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021/SEMOT	20
ORDEM DE FORNECIMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 0202.08.001.DP001/2021- SEMOT	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU	21
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021	21
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021	21

podem ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante solicitação. CAJARI -MA, 27 de Janeiro de 2021. Pedro de Jesus Nunes Filho - Vereador/Presidente da Câmara.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e6cabe591dd1faeeb407b18c73b1f77d

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de CAJARI/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** menor preço, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Cajari - MA. **ABERTURA:** 25 de fevereiro de 2021, às 16h00min (Dezesseis horas), na Câmara Municipal de Cajari, situada na Av. Sem. Vitorino Freire, Nº 513 - Centro - CAJARI/MA, onde serão recebidas e abertas os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e POSTA. Participarão da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, na Câmara de CAJARI-MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante solicitação. CAJARI -MA, 27 de Janeiro de 2021. Pedro de Jesus Nunes Filho - Vereador/Presidente da Câmara.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 1d7634f4182150640fd089a43a729a26

EXTRATOS DE CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DE SÉTIMO ADITIVO DE CONTRATO DE

NATUREZA CONTINUADA. Extrato de Contrato de Prestação de Serviços. Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL. PARTES: Câmara Municipal de Cajari - MA e a Empresa **MELO E LEMOS LTDA - ME.** **OBJETO:** Prestação de Serviços de Locação de Veículos para a Câmara Municipal de Cajari - MA. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ. **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 04/01/2021. **ASSINAM:** Pedro de Jesus Nunes Filhos - Presidente da Câmara - **MELO E LEMOS LTDA - ME.** Cajari-MA. 29/01/2021. Pedro de Jesus Nunes Filhos - Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Prestação de Serviços. Nº 001/2021 - DISPENSA PEQUENO VALOR Nº 001/2021. PARTES: Câmara Municipal de Cajari - MA e empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** **OBJETO:** Prestação de Serviços de locação de softwares para a Câmara Municipal de Cajari - MA. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Câmara Municipal. Recurso Próprio. Câmara Municipal 01.01.01.01.122.0001.2002 - Manutenção das Ativ. Adm e Leg do Poder Legislativo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO**

LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 21/01/2021. **ASSINAM:** Pedro de Jesus Nunes Filhos - Presidente da Câmara - **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** Cajari- MA. 29/01/2021. Pedro de Jesus Nunes Filhos - Presidente da Câmara.

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Prestação de Serviços. Nº 002/2021 - DISPENSA PEQUENO VALOR Nº 002/2021. PARTES: Câmara Municipal de Cajari - MA e empresa **IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA.** **OBJETO:** Prestação de Serviços de veiculação de matérias de interesse da Câmara Municipal de Cajari - MA. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Recurso Próprio. Câmara Municipal 01.01.01.01.122.0001.2002.000 - Manutenção das Ativ. Adm. e Leg. do Poder Legislativo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 29/01/2021. **ASSINAM:** Pedro de Jesus Nunes Filhos - Presidente da Câmara - **IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA.** Cajari- MA. 29/01/2021. Pedro de Jesus Nunes Filhos - Presidente da Câmara.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 95effb6ceb72b3da64e8eb386148bc8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08012021.13.018201

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08012021.13.0182019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de urnas funerárias para auxílio à famílias carentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2021 **CONTRATADO:** A. R. C. GONZAGA - ME, CNPJ n.º 07.766.993/0001-56, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 366, Centro, DOM PEDRO-MA **REPRESENTANTE:** AIRTON REBELO CARVALHO GONZAGA portador do CPF Nº 023.623.073-52 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL, Projeto/Atividade: 04. 122.0002.2034.0000 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **VIGENCIA:** 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 08e5b05f320e781f2554e6319bafdf30

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.25012021.13.0182019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.25012021.13.0182019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019. **CONTRATANTE:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: fornecimento de urnas funerárias para auxílio à famílias carentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021 CONTRATADO: NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 30.368.334/0001-83, com sede na RUA OSWALDO CRUZ, Nº 612, CENTRO, BACABAL-MA REPRESENTANTE: Amarildo Tenório Rolim portador do CPF Nº 177.018.803-72 e RG Nº 2583516220038 SSP/PE VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.695,00 (Sessenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL, Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VIGENCIA: 31/12/2021 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 92b7c8c3d64abdfb5a52763869e6dbf3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2021 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº 02/2021.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software do programa da folha de pagamento e contabilidade, suprindo as necessidades desta Autarquia. Com VALOR TOTAL **R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 04.122.0033.065, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00**. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a Empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, representada pelo **Sr. LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade **39620861 SSP/SP e CPF sob nº 020.432.223 - 50**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 08 de fevereiro de 2021. James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor do SAAE**.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: d20fef7b5b516ca87d98f1c4e8a68454

DECRETO Nº 015/2021, 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO N.º 015/2021, 08 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre os dias de Ponto Facultativo no Município de Carolina no feriado do carnaval."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o expediente nas datas relacionadas abaixo, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, sendo:

- I - 15 de fevereiro, (ponto facultativo);
- II - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 12 horas).

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades definir o funcionamento dos serviços das respectivas áreas de competência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, 08 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: a03de18d274af490df1a95fef484e58d

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário de Turismo do Município de Carolina, no uso de suas atribuições torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No tópico 3. ONDE SE LÊ:

O período de inscrição será de 08/02/2021 a 12/02/2021 e deverá ser feita de forma presencial na Secretaria de Turismo de Carolina - SETUR, na praça Alípio Alcides de Carvalho, s/n das 08:00 às 12:00 horas.

•

O período de inscrição será de 08/02/2021 a 12/02/2021 e poderá ser feita de forma presencial na Secretaria de Turismo de Carolina - SETUR, na praça Alípio Alcides de Carvalho, s/n das 08:00 às 12:00 horas ou ainda por solicitação através do email: turismo@carolina.ma.gov.br

1. No tópico 6.

ACRESCENTA-SE A SEGUINTE REDAÇÃO:

A carteria de condutor de visitantes será entregue ao candidato que obtiver aprovação na avaliação escrita e participar do treinamento destinado para esse fim que será oferecido pela SETUR ou entidades parceiras.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.